



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 10/26

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-572/23 P | Puigdemont i Casamajó e o./Parlamento (Levantamento da imunidade parlamentar)

O Tribunal de Justiça anula as decisões do Parlamento Europeu de levantamento da imunidade de Carles Puigdemont, Antoni Comín e Clara Ponsatí

A nomeação do relator responsável pelos pedidos de levantamento da imunidade foi contrária ao requisito de imparcialidade

Na sequência da realização, em 1 de outubro de 2017, do referendo de autodeterminação da Catalunha (Espanha), o Ministério Público espanhol, o Advogado do Estado espanhol e o partido político VOX instauraram um processo penal contra várias pessoas, entre as quais Carles Puigdemont i Casamajó (então presidente da Generalitat da Catalunha), Antoni Comín i Oliveres e Clara Ponsatí i Obiols (na altura membros do Governo Autonómico da Catalunha).

Em março de 2018, o Supremo Tribunal espanhol acusou Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres e Clara Ponsatí i Obiols de alegados crimes de rebelião e desvio de fundos públicos. Uma vez que os arguidos saíram de Espanha, o processo penal foi suspenso até que fossem encontrados. O Supremo Tribunal espanhol emitiu mandados de detenção contra os três para que pudesse ser julgados.

Tendo Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres e Clara Ponsatí i Obiols sido eleitos nas eleições para o Parlamento Europeu que se realizaram em Espanha em 26 de maio de 2019¹, o Supremo Tribunal espanhol solicitou ao Parlamento Europeu o levantamento da imunidade parlamentar dos três deputados, pedidos que foram deferidos pelo Parlamento Europeu por Decisões de 9 de março de 2021². Os deputados pediram ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação destas decisões.

Por Acórdão de 5 de julho de 2023, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso de anulação das decisões do Parlamento Europeu³. Os deputados interpuseram recurso deste acórdão no Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral e as três decisões do Parlamento Europeu.

O Tribunal de Justiça observa que, para garantir a imparcialidade do relator que instrui um pedido de levantamento da imunidade⁴, o Parlamento Europeu estabeleceu uma regra segundo a qual **o relator não pode pertencer ao mesmo grupo político a que pertence o deputado cuja imunidade está em causa**. Com efeito, as eventuais afinidades entre si podem suscitar **dúvidas legítimas quanto à imparcialidade** do relator.

No entanto, por razões de **coerência**, o Parlamento Europeu deve também afastar um relator que seja membro de um grupo político a que pertençam deputados do partido político que está na origem do processo penal instaurado contra o deputado cuja imunidade está em causa. Segundo o Tribunal de Justiça, **este relator** pode ser considerado como **não sendo imparcial** e a sua **nomeação contrária ao direito a uma boa administração**.

Por conseguinte, o Tribunal Geral cometeu um erro quando declarou que **o facto de o relator**, nomeado para instruir

os pedidos de levantamento da imunidade dos deputados em causa, **pertencer ao mesmo grupo político**⁵ a que pertencem membros do **partido político VOX**, que está na origem do processo penal instaurado contra esses deputados, **não tinha incidência na apreciação da imparcialidade** desse relator.

Além disso, **o Tribunal Geral não teve em conta** um elemento particularmente relevante no que respeita ao requisito de imparcialidade: em 6 de março de 2019, **a pessoa que veio a ser nomeada relator organizou um evento** que consistiu numa intervenção do **secretário geral do partido político VOX** sobre o tema «Catalunha é Espanha»⁶. Nesse momento, o partido político VOX já estava na origem do processo penal em causa. Assim, a organização deste evento era suscetível de indicar não só um apoio às ideias políticas do referido partido sobre a situação na Catalunha, como também uma posição favorável à ação penal contra os deputados.

O Tribunal de Justiça anula as decisões do Parlamento Europeu, adotadas com base em **relatórios** que deviam ter sido considerados **nulos**, pois a **nomeação do relator era contrária ao requisito de imparcialidade**.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Carles Puigdemont i Casamajó e Antoni Comín i Oliveres com efeitos a partir de 2 de julho de 2019, Clara Ponsatí i Obiols com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020 (dado que, após a saída do Reino Unido da União Europeia, ocorrida em 31 de janeiro de 2020, o número e a distribuição dos lugares no Parlamento Europeu foram alterados).

² Por Despacho de 24 de maio de 2022, [C-629/21 P\(R\)](#), o vice-presidente do Tribunal de Justiça ordenou a suspensão da execução destas decisões.

³ Acórdão do Tribunal Geral de 5 de julho de 2023, Puigdemont i Casamajó e o./Parlamento, [T-272/21](#) (v. também o [comunicado de imprensa n.º 114/23](#)).

⁴ Com efeito, embora o Parlamento Europeu disponha de um amplo poder de apreciação para determinar as regras aplicáveis às decisões de levantamento da imunidade, é obrigado a respeitar, entre outros, o direito a uma boa administração (consagrado no artigo 41.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia). Nos termos desta disposição, todas as pessoas (incluindo um membro do Parlamento Europeu visado por um pedido de levantamento da imunidade) têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.

⁵ O Grupo Político dos Conservadores e Reformistas Europeus (CRE).

⁶ Este evento teve lugar nas instalações do Parlamento Europeu. O secretário-geral do partido político VOX encerrou o seu discurso com a frase «Viva Espanha, viva a Europa e Puigdemont para a prisão!». O Parlamento Europeu alegou que nada indicava que o relator tenha apoiado especificamente estas últimas três palavras.